

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 328/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caapiranga.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praça 28 de Dezembro, Nº 332, Santa Luzia, Caapiranga-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.628.046/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98546-6387

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1005.2328

**PROCESSO Nº:** 8220/2022-52

**ATIVIDADE:** Construção de Orla Fluvial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Couto Vale, Município de Caapiranga-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

| Ponto | Longitude     | Latitude     | Ponto | Longitude     | Latitude     |
|-------|---------------|--------------|-------|---------------|--------------|
| P 01  | 61°12'35,68"W | 3°19'45,39"S | P 03  | 61°12'34,50"W | 3°19'42,63"S |
| P 02  | 61°12'34,99"W | 3°19'44,12"S | P 04  | 61°12'34,97"W | 3°19'42,37"S |

**FINALIDADE:** Autorizar a execução dos serviços de engenharia para construção do muro de contenção do Município de Caapiranga-AM, com extensão de 78 metros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

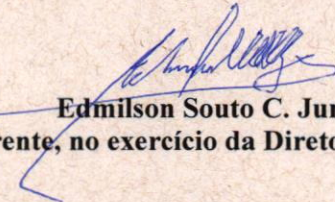
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 OUT 2022

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

# **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 328/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8220/2022-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
9. **As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.**
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
15. Apresentar **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
16. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.